FACULDADE SÍRIO·LIBANÊS

REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2
2. DAS DIRETRIZES 4
3. DA NATUREZA 5
4. DA OPERACIONALIZAÇÃO 6
5. DA ABRANGÊNCIA 7
6. DA DISPOSIÇÃO FINAL 7

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento apresenta as disposições básicas para concessão de bolsa de estudo pela Faculdade Sírio-Libanês (FSL), em todos os cursos oferecidos e se reserva ao direito de aplicar, modificar e revogar as condições estabelecidas a seguir, sempre que julgar conveniente.

Art. 2º É de responsabilidade do(a) candidato(a) a participação em todas as etapas constantes no Processo Seletivo de Concessão de Bolsas, bem como, o fornecimento das informações necessárias.

Art. 3º O Programa de Bolsa de Estudo da FSL será realizado a partir da análise de critérios socioeconômicos a fim de garantir o ingresso e a permanência de talentos intelectuais.

Art. 4º A FSL concederá bolsas na modalidade integral, as quais cobrirão 100% (cem por cento) do valor das matrículas e das mensalidades do semestre.

Art. 5º Os(as) bolsistas não precisarão restituir o valor correspondente às bolsas.

Art. 6º A classificação dos bolsistas será decrescente de acordo com a nota final obtida nas duas fases do processo seletivo.

Art. 7º Para todos(as) os(as) candidatos(as) a composição da Nota Final (NF) utiliza a seguinte fórmula: NF=([(PF x 7) + (M x 1) + (E x 2)])/10. Tendo a primeira fase peso igual sete (7) e segunda fase com peso igual a três (3), sendo um (1) para minibiografia e dois (2) para entrevista.

Art. 8º O(a) candidato(a) que fornecer informações inverídicas ou insuficientes será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudo.

Art. 9º É expressamente proibido o envio de documentos após o encerramento dos prazos estabelecidos no Edital.

Art. 10º É expressamente proibido a participação no processo seletivo para concessão de bolsa somente após o resultado do vestibular.

Art. 11º O(A) candidato(a) não poderá alegar eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos de acesso à Internet, dos provedores utilizados por ele(a), bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar o envio da documentação exigida.

Art. 12º O(A) candidato(a) não poderá alegar eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos de acesso à Internet, dos provedores utilizados por ele(a), bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar à realização da entrevista social.

Art. 13º O(A) candidato(a) deverá se apresentar na entrevista social com documento original com foto e nome completo.

Art. 14º É expressamente proibido o uso de câmera fechada na entrevista social.

Art. 15º As despesas relativas à participação do(a) candidato(a) no Processo Seletivo de Concessão de correrão às expensas do(a) próprio(a) candidato(a).

Art. 16º Em caso de dúvidas com relação às informações fornecidas, a FSL poderá contatar o(a) candidato(a) por meio e-mail ou celular cadastrados no formulário de inscrição.

Art. 17º Os canais oficiais para comunicação com o(a) candidato(a) são endereço eletrônico e telefone.

2. DAS DIRETRIZES

Art. 18º O Processo Seletivo de Concessão de Bolsas é composto por 4 (quatro) etapas eliminatórias: I. Inscrição no vestibular; II. Entrega da documentação comprobatória; III. Análise da documentação; IV. Entrevista social.

Art. 19º A FSL poderá entrar em contato com o(a) candidato (a) para obter maiores esclarecimentos na fase III. Análise da documentação.

Art. 20º Os canais oficiais para comunicação com o(a) candidato(a) são endereço eletrônico e telefone.

Art 21º O Comitê de Concessão de Bolsa de Estudo não se responsabiliza pelo envio de documentações rasuradas e insuficientes.

Art. 22º O resultado da análise dos documentos e a convocação para Entrevista Social será feita nos canais cadastrados na inscrição (e-mail e telefone).

Art. 23º Todos (as) os(as) aprovados(as) são convocados(as) para entrevista social.

Art. 24º O Comitê de Concessão de Bolsa é composto por especialistas na temática de ingresso e permanência de talentos acadêmicos, todos (as) serão indicados (as) pela FSL.

Art. 25º Não há revisão do resultado após a entrevista social.

Art. 26º A FSL se responsabiliza pelo armazenamento das informações em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3. DA NATUREZA

Art. 27º É critério para elegibilidade à bolsa de estudo integral não ter cursado mais de quatro (4) semestres letivos de outra graduação.

Art. 28º É critério para elegibilidade à bolsa de estudo integral não ter concluído outro curso de graduação.

Art. 29º É critério para elegibilidade à bolsa de estudo integral ter renda de até 2 (dois) salários mínimos por membro da família, a ser comprovada por todos os indivíduos componentes do núcleo familiar que sejam maiores de 18 anos. Para tal fim, serão aceitos os documentos abaixo relacionados:

- CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais): caso o(a) candidato(a) possua ou esteja integrado(a) em uma família que possua cadastro atualizado no respectivo programa, deverá apresentar a Folha Resumo ou o Comprovante de Cadastramento, em que constem os nomes e os Números da Inscrição Social (NIS) de todos os membros do núcleo familiar, a Faixa de Renda familiar total e a Faixa de Renda familiar por pessoa (per capita), com a última atualização cadastral tendo sido feita, necessariamente, no mês corrente ou nos 3 (três) meses anteriores; ou
- Comprovantes de pagamento, como holerites ou contracheques, recibos de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador; ou
- Declaração assinada a próprio punho para os autônomos e trabalhadores em atividades informais, pela pessoa que realiza o trabalho, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome, atividade que desenvolve, local onde a executa, telefone, há quanto tempo a exerce e média da renda bruta mensal em reais; ou
- Extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente a aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão ou previdência privada. Na falta destes, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou
- Recibo de comissões, aluguéis, pró-labores ou outros equiparados a tal comprovante; ou
- Comprovantes de benefícios concedidos por programas sociais com valor recebido ou recebimento do Auxílio Emergencial do Governo Federal devidamente identificados; ou
- Para famílias que recebem auxílio financeiro de terceiros, anexar declaração original assinada pela pessoa que concede ajuda financeira à

família, pagamento de despesas com escola ou de outras despesas, contendo as seguintes informações: nome, endereço, telefone, valor concedido e finalidade; ou

- Comprovante do valor da pensão alimentícia. Na ausência deste, o(a) candidato(a) deverá apresentar extrato bancário ou declaração de quem a concede, especificando o valor.

Art. 30 É critério para elegibilidade à bolsa de estudo integral apresentar documento que comprove patrimônio e liquidez avaliados em conjunto e em concordância com a renda declarada.

Art. 31º É critério para elegibilidade à bolsa de estudo integral apresentar documento oficial que comprove ter cursado e concluído Ensino Médio em escola pública municipal, estadual ou federal ou particular com bolsa integral ou com mensalidade compatível com a renda.

Art. 32º É critério para elegibilidade à bolsa de estudo integral apresentar documento de identidade ou carteira nacional de habilitação (frente e verso) para os maiores de 18 anos, de todos(as) os(as) moradores da residência, incluindo menores de idade (18 anos).

Art. 33º O Comitê de Concessão de Bolsa de Estudo será composto por: Gerente de Ensino; Coordenador do Centro de Desenvolvimento Acadêmico e Impacto Social; e Coordenadores do Curso.

Art. 34º O benefício da bolsa de estudo consiste no não pagamento da matrícula e/ou rematrícula e das mensalidades que compõem o semestre letivo.

4. DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 35º A duração de cada etapa do processo para concessão de bolsa será definida pelo Comitê de Concessão de Bolsa de Estudo, podendo haver alteração em situações extraordinárias: I. Inscrição no vestibular; II. Entrega da documentação comprobatória; III. Análise da documentação; IV. Divulgação dos(as) aprovados(as) para entrevista; V. Entrevista social.

Art. 36º As entrevistas sociais deverão ser realizadas por uma dupla de avaliadores.

Art. 37º O sigilo e a confidencialidade das entrevistas sociais estão em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 38º As bolsas concedidas na forma deste Regulamento têm duração semestral, havendo necessidade de renovação a partir de critérios estabelecidos no ato da matrícula.

Art. 39º A bolsa de estudo não será renovada automaticamente para os próximos semestres.

Art. 40º Os critérios para não renovação da bolsa de estudo são: I. Dependência por reprovação - média final inferior a sete (7) e/ou frequência inferior a setenta e cinco (75%), em mais de duas (2) unidades curriculares no semestre; II Dependência por reprovação - média final inferior a sete (7) e/ou frequência inferior a setenta e cinco (75%), em mais de um (1) semestre letivo; II. Não comparecimento às reuniões solicitadas pela Gerência de Ensino, Coordenação de Curso e/ou Comitê de Concessão de Bolsa de Estudo; III. Sanções disciplinares previstas no Código de Conduta.

Art. 41º Fica sob responsabilidade do CEDIS o fornecimento da plataforma virtual para realização da entrevista social para renovação da bolsa de estudo.

Art. 42º Cabe ao CEDIS a elaboração e atualização da matriz de prontidão a ser adotada na entrevista social.

5. DA ABRANGÊNCIA

Art. 43º Os casos não previstos neste Regulamento são resolvidos pelos Colegiados de cursos e Coordenação do CEDIS.

Art. 44º Este Regulamento é aplicável a todos os cursos de graduação da Faculdade Sírio-Libanês.

6. DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 45º Este Regulamento está em vigor a partir da data de sua aprovação em Comitê Superior (CONSUP) da Faculdade Sírio-Libanês.

FACULDADE
SÍRIO·LIBANÊS